



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 603
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2277/2018
REFERÊNCIA:	Processo Fiscal nº 4449448/2018 (24159309/2018)
INTERESSADO(A):	3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao auto de Infração – Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 603**, realizada em **05 de novembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de DEFESA INTEMPESTIVA à Câmara Especializada em Engenharia Civil do CREA-RN pela Pessoa Jurídica **3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 01.629.579/0001-19, autuada por este Regional mediante o **Auto de Infração – Processo Fiscal nº 4449448/2018 (24159309/2018)**, lavrado em 13/07/2018, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por exercer atividades da Engenharia sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao projeto e execução de sistema de abastecimento de água e pavimentação em paralelepípedo convencional de um loteamento. Foi elaborada a ART RN20180206499. A empresa deve proceder com a sua substituição visto que o profissional não está cadastrado no quadro técnico da mesma. Serviço localizado no loteamento Vida Nova, SN, perímetro Irrigado Sabugi, Estrada Municipal que liga Caicó ao perímetro irrigado Sabugi; **Considerando** que em 13/07/2018 foi lavrado o auto de infração e cuja ciência do auto ocorreu na data de 25/07/2018, conforme Aviso de Recebimento – AR, sendo protocolizado defesa intempestiva através do protocolo 4456956/2018, no qual o interessado alega que elaborou a ART RN20180206499 de abastecimento de água e pavimentação em paralelepípedo convencional de um loteamento, visto que já existia a ART RN 20180184618 de projeto do loteamento Vida Nova. Iniciamos o processo de registro de Pessoa Jurídica no CREA-RN com o protocolo 4454935/2018; **Considerando** que foi apresentada ART RN20180206499 e ela não regulariza o fato gerador, pois a ART consta como o profissional sendo autônomo, sendo necessário a substituição da ART da autuada como o profissional constante do seu quadro técnico. A interessada registrou a empresa no CREA-RN em 05/09/2018, incluindo o referido profissional no seu quadro técnico, porém não fez a devida substituição da ART do serviço; **Considerando** que, segundo consta dos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está prevista no art. 73, alínea “a”, uma vez que a ART não traduz ao serviço fiscalizado por este Regional; Não conhecer a defesa da Pessoa Jurídica **3S TEIXEIRA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 01.629.579/0001-19 por ser intempestiva. Diante do exposto, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24159309/2018, lavrado em 13 de julho de 2018, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, tendo em vista que o fato gerador não foi regularizado através da apresentação da ART RN20180206499. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO**. Votaram favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS e REGINALDO CLEMENTE.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 05 de novembro de 2018.

Eng.º Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**
Coordenador Adjunto da CEEC